

LEI Nº 467/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de **uma área de 288,00 m²**, situada na Rua Dirceu Mendonça, denominada de Lote 10, da Quadra 30, do Setor Vila Grimpas, neste Município de Hidrolândia – Goiás.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – IPAHI**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 37.622.644/0001-21.

Art. 3º - Pela presente Lei, o bem público mencionado no artigo primeiro, deixará de ser destinado Bem de uso Especial e/ou Comum do povo e, passará a ser Bem Dominical/Patrimonial, passível de alienação.

Art. 4º - A beneficiária donatário terá o encargo de utilizar a área ora doada, como sendo a própria sede do Instituto, e não havendo iniciado suas atividades no local, no prazo máximo de 02 (dois) anos, haverá a retomada do imóvel objeto desta Lei, ao Poder Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal